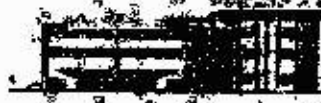


Assembléa Legislativa do Est. do AP

Encaminhado por 013062

Em, 27/06/2001



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

VETADO

Mensagem nº 0062

Parcial Total

Leitura em 05/08/01

Esp. p/ Comissão de _____

Em _____/_____/____

Votação em 20/02/01

Mantido Rejeita

Autor: DEP. ROBERTO FIGANÇO-PSDB/AP.

Documento: PROJ. DE LEI Nº 040/01-AL.

Protocolo nº 0354

Data: 27/06/2001

Assunto: Autoriza o Governo do Estado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá, e de outras providências.

DESPACHO

Escritório de Redação
C-301

TRAMITAÇÃO

Letra: N.º 01

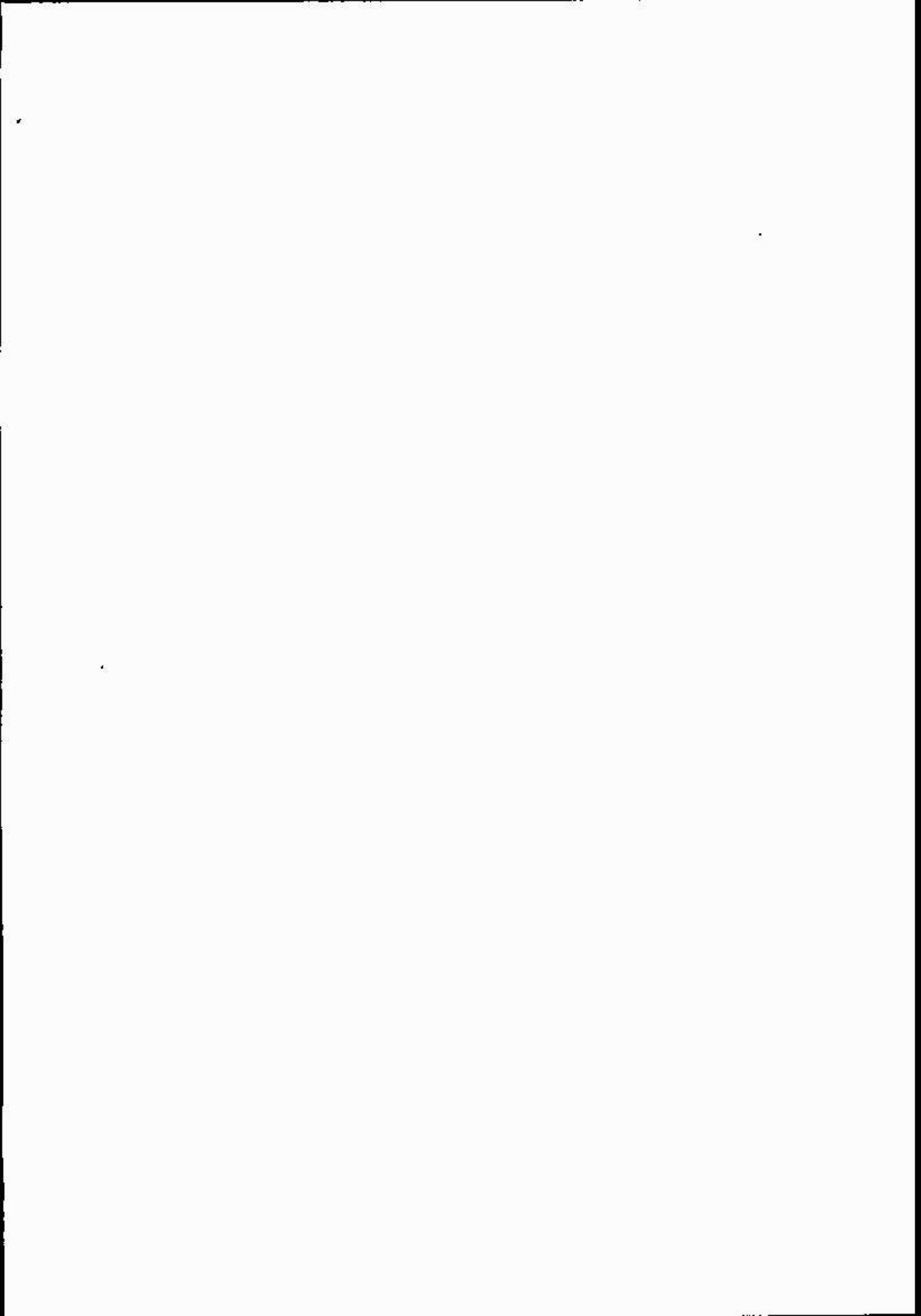
Sessão N.º 50

Outras leituras

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhado para comissão rúbrica	Prazo a ser observado	Observações	Assinatura	Por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Secretário Geral	/ /			
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	/ /			
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente	Secretário Geral	/ /			
Comissão de Transportes, Obras, Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	/ /			

OBS: CGP - Ofício Nº 0433/01-AL-14.08.01



Protocolo nº 0854

data 27, 06, 2001

horário de entrada: 10:03 hs

ROBERTO

Funcionário

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 24, 06, 2002

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 040 2001 - AL

Autoriza o Governo do Estado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Estado do Amapá, autorizado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado - AFOMAP.

Art. 2º. O Poder Executivo instituirá grupos de estudos no sentido tomar as medidas necessárias para implementação da presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

[Assinatura]
Deputado **ROBERVAL PICANÇO**
PSDB



THE DEPARTMENT OF JUSTICE
WASHINGTON, D. C. 20530

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

UNITED STATES OF AMERICA

10



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0433/01-AL

Macapá-AP,
06 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
✓ PROJETO DE LEI	0040/01-AL	Autoriza o Governo do Estado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá, e dá outras providências.	ROBERVAL PICANÇO
✓ PROJETO DE LEI	0041/01-AL	Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde a conceder incentivo financeiro aos Municípios que implementarem o Programa de Saúde da Família e dá outras providências.	ROBERVAL PICANÇO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

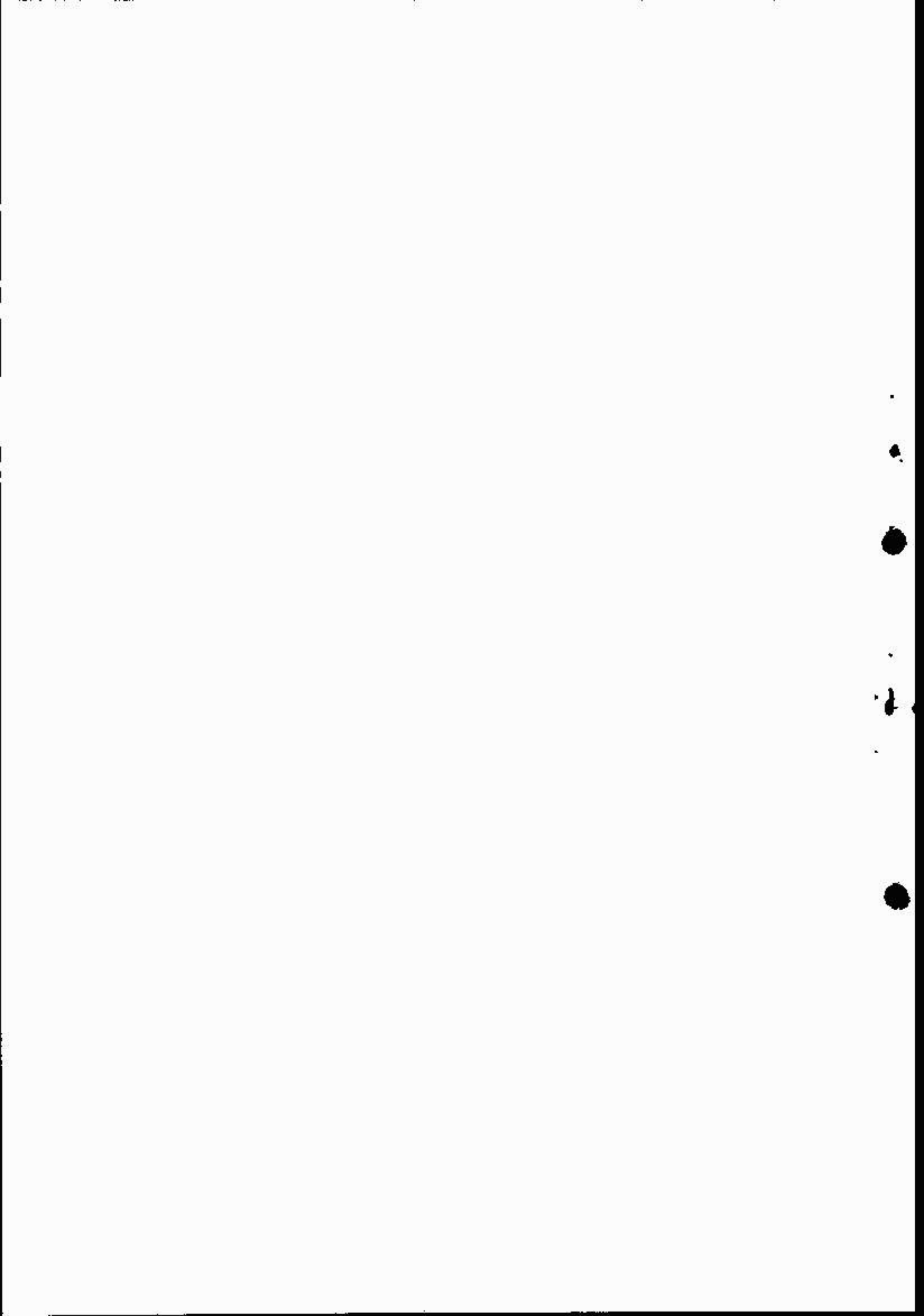
Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recebido em 14.08.01 Via
Macapá





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
0727/01-AL

Macapá-AP,
23 de outubro de 2001.


Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Enenta	Autor
PROJETO DE LEI	0040/01-AL	Autoriza o Governo do Estado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá, e dá outras providências.	ROBERVAL PIKANÇO
PROJETO DE LEI	0041/01-AL	Autoriza a Secretaria de Estado de Saúde a conceder incentivo financeiro aos Municípios que implementarem o Programa de Saúde da Família e dá outras providências.	ROBERVAL PIKANÇO
PROJETO DE LEI	0042/01-AL	Garante ao consumidor de água tratada e de energia elétrica o direito de não ter suspenso o fornecimento do serviço nos dias em que específica.	VITAL ANDRADE
PROJETO DE LEI	0043/01-AL	Autoriza a criação de uma Unidade descentralizada da Escola de música Walquíria Lima, no Município de Santana.	JUDITH MEDEIROS
PROJETO DE LEI	0049/01-AL	Institui a Fundação de Ensino Superior do Estado do Amapá, FUNDESA e dá outras providências.	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

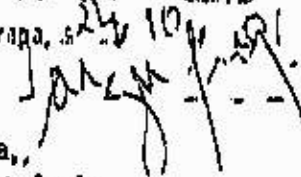
Respeitosamente,

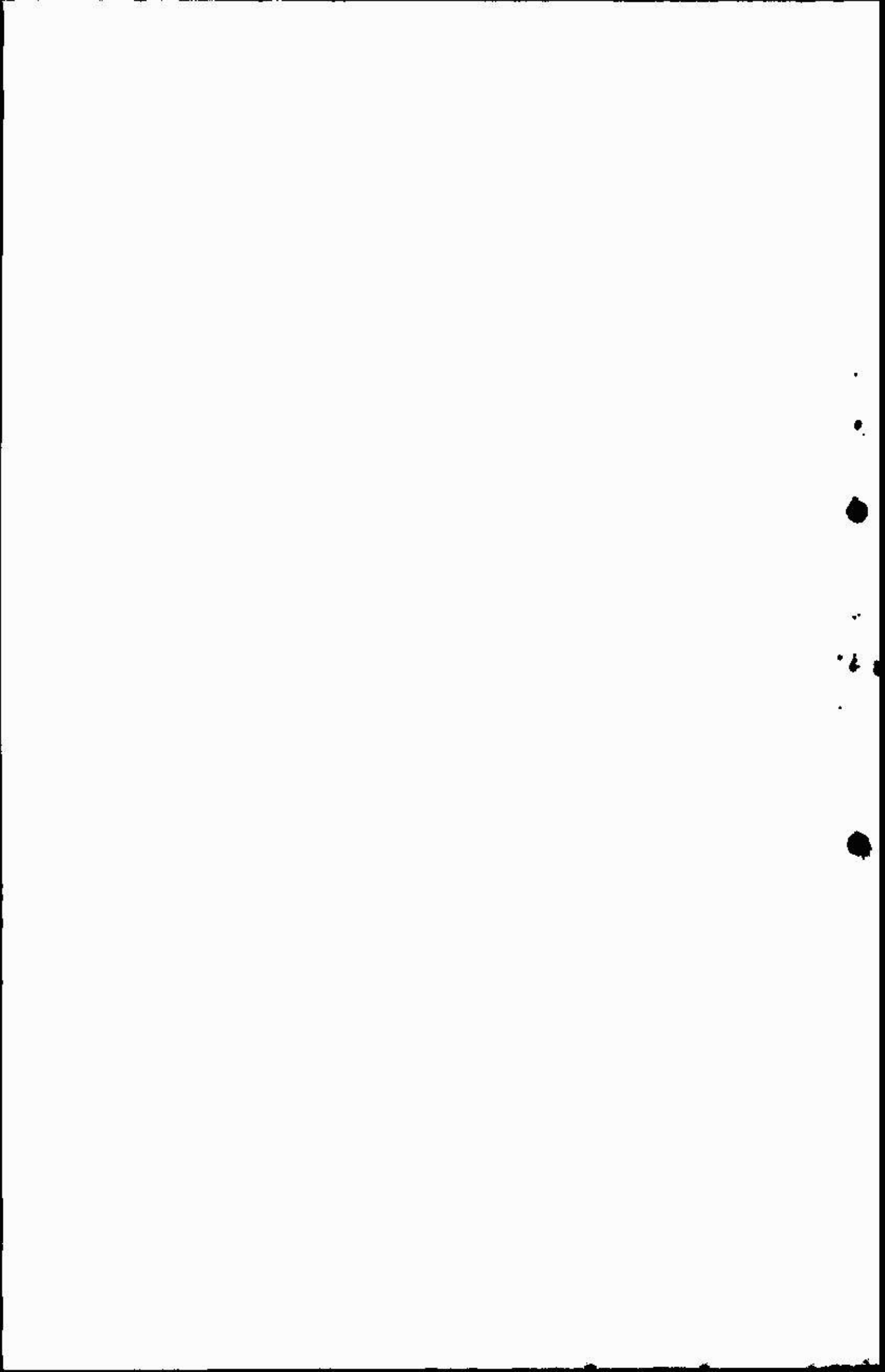

Deputado **FRAN JÚNIOR**
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LUCAS BARRETO**

DD. Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

Por via
Macapá, 24/10/01




Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 24/06/2002

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 00107/01 - CCJR/AL

Relator: HILDO FONSECA

Assunto: Projeto de Lei nº 0040/01-AL

Ementa: Autoriza o Governo do Estado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá, e dá outras providências.

Autor: Deputado ROBERVAL PICANÇO

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

Chega a esta Comissão para estudo e emissão de Parecer o projeto de Lei nº 040/01-AL, que autoriza o Governo do Estado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá, e dá outras providências. O Projeto tem a pretensão de dotar o Amapá da infraestrutura de uma academia de polícia com o objetivo de manter alunos e professores no Estado evitando gastos desnecessários para a formação e treinamento de novos Oficiais do quadro da Polícia Militar.

A iniciativa da proposta deveria ser do Executivo, conforme determina o Art. 119, da Constituição do Estado do Amapá. Entretanto, em, se tratando de proposta autorizativa, onde o objetivo é a redução do custo do treinamento e a facilidade de formação de Oficiais, inclusive com o ingresso de pessoal de outros Estados da Federação é louvável a iniciativa do nobre Deputado em provocar o Chefe do Poder Executivo na demonstração dessa necessidade.

Quanto ao mérito afeito a esta Comissão, não encontramos nenhum impedimento para que a proposta tenha uma tramitação normal nesta Casa, uma vez que a proposta além de ser autorizativa encontra-se redigida com boa técnica legislativa.

Isto posto Opino pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado HILDO FONSECA
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto nº 0040/01 - AL.

Plenário da Comissão, em 28 de agosto de 2001.

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PFL

Deputado ROBERVAL PICANÇO
PSDB

Deputado JORGE AMANAJÁS
PSB

Deputado HILDO FONSECA
PDT

Deputado EDINHO DUARTE
PMDB



ఆంధ్ర ప్రదేశ్ రాష్ట్రం
ఆంధ్ర ప్రదేశ్ రాష్ట్రం
ఆంధ్ర ప్రదేశ్ రాష్ట్రం
ఆంధ్ర ప్రదేశ్ రాష్ట్రం

1/11

2/11

3/11

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Aprovado em Única Discussão

Em 24/06/2001

Processo



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COF

PARECER Nº 056 /01 - COF/AL

Relator: Deputado JORGE SALOMÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 0040/01-AL.

Ementa: Autoriza o Governo do Estado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá e dá outras providências.

Autor: Deputado ROBERVAL PICANÇO.

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

O autor é parte competente para apresentar o Projeto de Lei, embasado no disposto no art. 94, da Constituição Estadual. O presente processo, relativo ao Projeto de Lei nº 0040/01-AL, de autoria do Deputado ROBERVAL PICANÇO, que autoriza o Governo do Estado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar e dá outras providências.

Trata-se de proposta autorizativa, onde o Chefe do Poder Executivo reconhecendo a necessidade da implantação da unidade de Formação de Oficiais pretendida, sancionará e implantará quando for de sua conveniência. Vale ressaltar que já existem academias como a solicitada pelo nobre Deputado, em quase todos os estados da federação e que há necessidade de sua criação em nosso Estado.

No que diz respeito ao mérito em análise por esta Comissão, não encontramos nenhum obstáculo para que a proposta tenha sua tramitação normal, uma vez que a mesma, reduzirá sensivelmente o custo de treinamento, atualmente fora do Estado, onde o aluno além de onerar os cofres do Estado, desfalca o efetivo da Polícia Militar. Portanto, entendemos que a referida proposta não fere dispositivos constitucionais, jurídicos, legais ou de administração pública pois se tratar de proposta autorizativa.

Faço ao exposto, opino pela APROVAÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

Deputado JORGE SALOMÃO
Relator



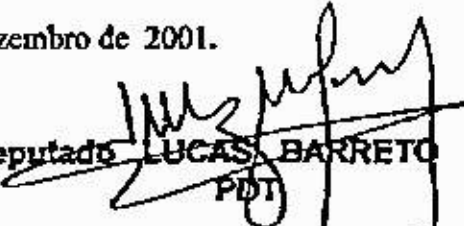
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COF

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamentária e Administração Pública - COF, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator, ao Projeto de Lei nº 0040/01 - AL.

Plenário da Comissão, em 11 de dezembro de 2001.


Deputado **ABELARDO VAZ**
PMDB


Deputado **LUCAS BARRETO**
PDT


Deputado **JUDITH MEDEIROS**
PMDB


Deputado **JORGE SALOMÃO**
PFL

Deputado **VITAL ANDRADE**
PDT



SESSÃO Nº 45

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 26 / 04 / 2002

VOTAÇÃO DO: *Processo nº 0107/01 - CC/PL* ao Projeto de Lei nº 0040/01 - AL.

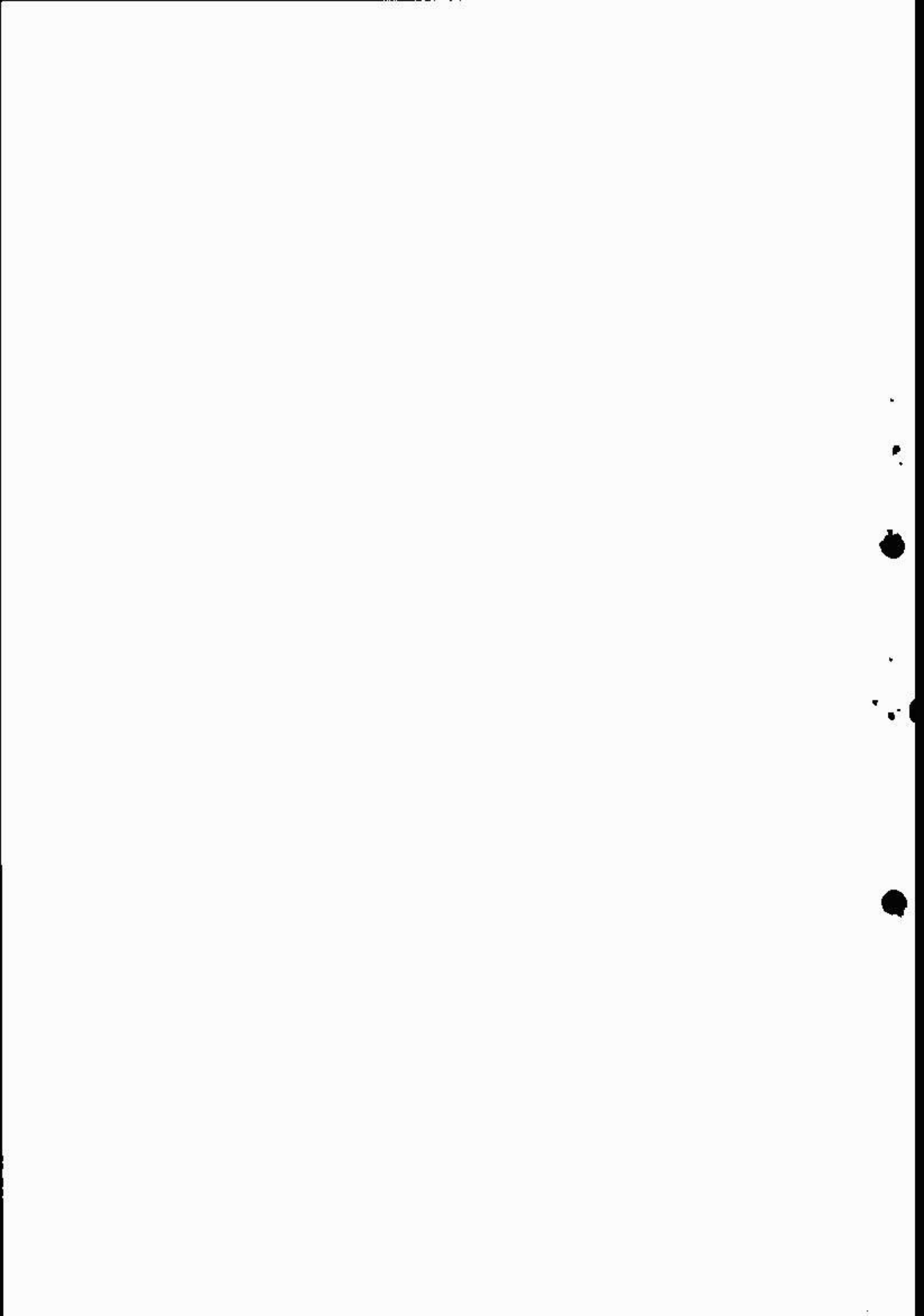
Simbólica
 Nominal
 Secreta

1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão

maioria simples
 maioria absoluta
 maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ABELARDO VAZ Líder do PSDB	X			
ALEXANDRE BARCELLOS Líder do PFL	X			
ALEXANDRE TORRINHA PSB	X			
CASSIANO MONTEIRO PSB	X			
EDINHO DUARTE PMDB (2º Secretário)				X
EIDER PENA PDT (1º Vice Presidente)				X
EURY FARIAS Líder do PSB	X			
FRAN JÚNIOR PMDB (Presidente)				X
GERALDO ROCHA PDT				X
HILDO FONSECA Líder do PDT	X			
JANEYE CAPIBERIBE PSB				X
JARIAS GAIO PL	X			
JORGE AMANAJÁS Líder do PSD	X			
JORGE SALOMÃO PL	X			
JOSÉ ABDON PMN				X
JUDITH MEDEIROS PMDB (4º Secretária)	X			
LUCAS BARRETO PDT				X
MANOEL BRASIL PSDB	X			
PAULO JOSÉ Líder do PTB	X			
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	X			
RANDOLFE RODRIGUES Líder do PT				X
ROBERTO GÓES PSD (2º Vice Presidente)				
ROBERVAL PICANÇO PL	X			
VITAL ANDRADE PDT (1º Secretário)	X			

1º SECRETÁRIO



SESSÃO Nº 45

CONTROLE DE VOTAÇÃO

DATA 26/04/2002

VOTAÇÃO DO: *Homenagem nº 0056/01 - COF/AL ao Projeto de lei nº 0049/01 - AL.*

Simbólica
 Nominal
 Secreta

1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão

maioria simples
 maioria absoluta
 maioria qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ABELARDO VAZ Líder do PSDB	X			
ALEXANDRE BARCELLOS Líder do PFL	X			
ALEXANDRE TORRINHA PSB	X			
CASSIANO MONTEIRO PSD	X			
EDINHO DUARTE PMDB (2º Secretário)				X
EIDER PENA PDT (1º Vice Presidente)				X
EURY FARIAS Líder do PSB	X			
FRAN JÚNIOR PMDB (Presidente)				X
GERALDO ROCHA PDT				X
HILDO FONSECA Líder do PDT	X			
JANETE CAPIBERIBE PSB				X
JARBAS GATO PL	X			
JORGE AMANAJÁS Líder do PSD	X			
JORGE SALOMÃO PL	X			
JOSÉ ABDON PMN				X
JUDITH MEDEIROS PMDB (4º Secretária)	X			
LUCAS BARRETO PDT				X
MANOEL BRASIL PSDB	X			
PAULO JOSÉ Líder do PTB	X			
RAINUNDA BEIRÃO PSDB	X			
RANDOLFE RODRIGUES Líder do PT				X
ROBERTO GÓES PSD (2º Vice Presidente)				
ROBERVAL PICANÇO PL	X			
VITAL ANDRADE PDT (1º Secretário)	X			

1º SECRETÁRIO





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício n.º 0370/02-SELEG-AL

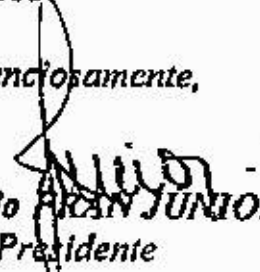
Macapá-AP, 27 de junho de 2002.

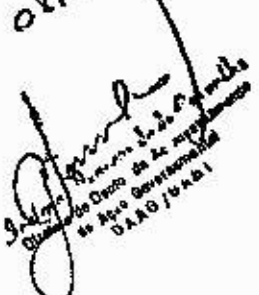
Senhora Governadora,

Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência, a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei n.º 0040/01-AL, de autoria do Deputado Roberval Picanço.

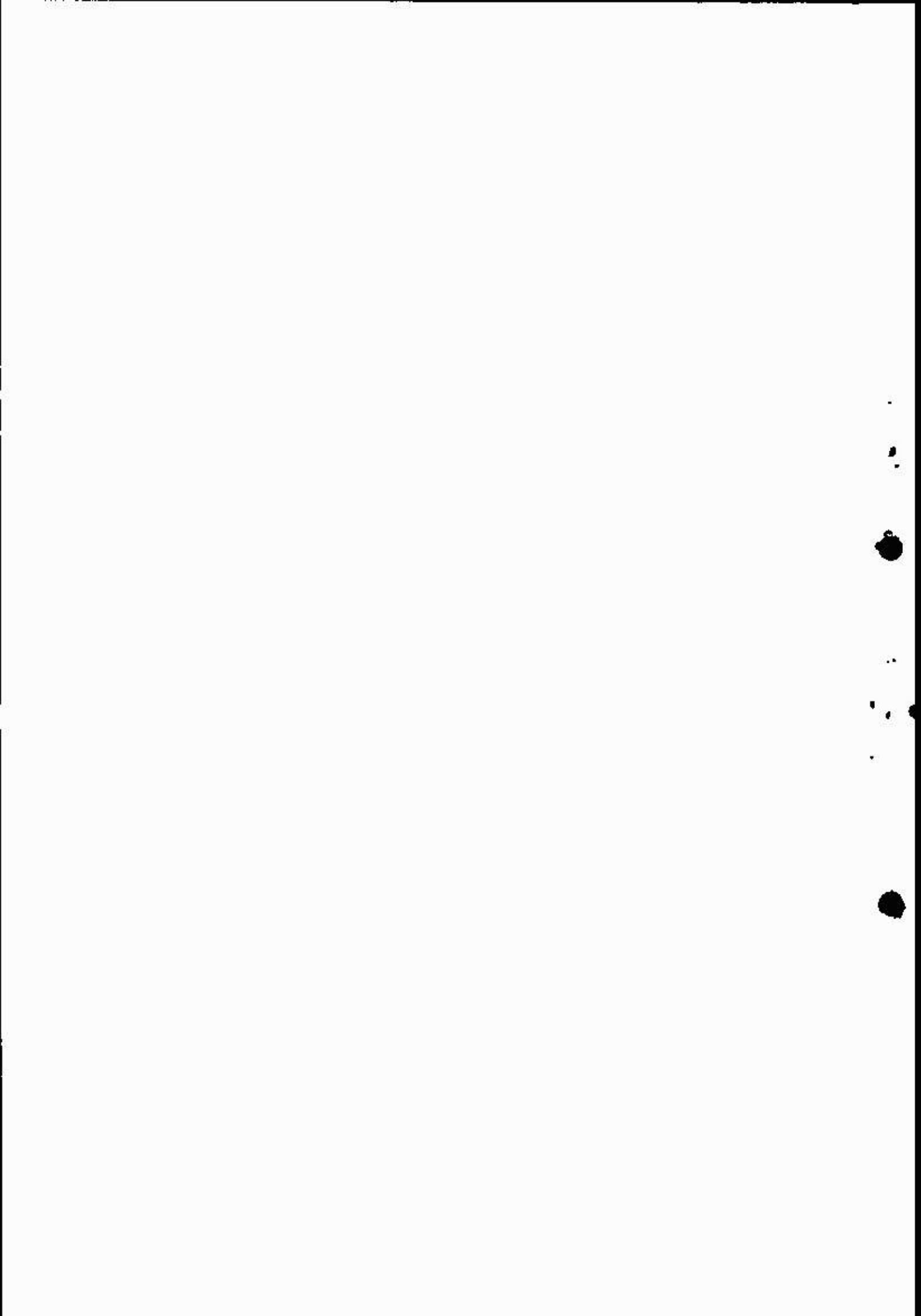
2. A Proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 24 de junho de 2002.

Atenciosamente,


Deputado **FRAN JUNIOR**
Presidente

Recebido em 08/07/02 às 16h50m

Secretaria de Apoio Legislativo
do Estado do Amapá
DABG/04.01

A Excelentíssima Senhora
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora do Estado do Amapá.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 0040/01-AL
Autor: Deputado Roberval Picanço**

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Aprovação Única Data: 22/06/02

E 22/06/02

Presidenta

Autoriza o Governo do Estado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Amapá, autorizado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado - AFOMAP.

Art. 2º - O Poder Executivo instituirá grupos de estudos no sentido tomar as medidas necessárias para implementação da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 24 de junho de 2002.

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

[Handwritten signature]
Secretaria de Administração
Estado do Amapá
DAAO (6451)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

MENSAGEM Nº 0062 /GEA

Assamblea Legislativa do Estado do Amapá

MANTIDO O VETO

Em 20/02/2003

Presidente

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0040/01-AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais Deputados que integram essa Casa Legislativa para comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente** o Projeto de Lei nº 0040/01-AL, de iniciativa parlamentar, que autoriza o Governo a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado, por inconstitucionalidade na iniciativa, em especial porque, independentemente do mérito que possa ter, em tese, qualquer projeto, a Constituição e a jurisprudência maior do país rejeitam *in limine* a inversão da iniciativa, como se verá adiante. Ao dispor, mesmo autorizativamente, sobre estrutura/organização/atribuição/funcionamento da Administração, envereda na competência administrativa e discricionária do Poder Executivo. Em se tratando de Polícia Militar, muito mais, pois, como exemplo, normas que disponham sobre a organização dela, hão de vir através de Lei Complementar, como manda o art. 109, inciso II, da Constituição Estadual. Do mesmo modo como chamam para o Governador a iniciativa (a exemplo do disposto no inciso I, do Parágrafo único, do art. 104 da Constituição Estadual).

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei, ora **vetado**, insurge-se contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência privativa e a competência exclusiva do Governador do Estado, preconizadas pelos art. 119, inciso XXV e art. 104, Parágrafo único, inciso V.

Wald

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0732

PROTOCOLADO EM: 26/07/02 HORÁRIO 17:20

Servidor responsável: Daniel Amoretti

Assessoria de Comunicação Social - ASOCOM

INSTITUTO AMAPÁ

_____ms



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Mensagem nº 0062 /GEA..... fls. 02

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

.....OMISSIS.....

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso V, do Parágrafo único, do art. 104, da Constituição Estadual que:

"Art. 104 -

"Parágrafo Único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

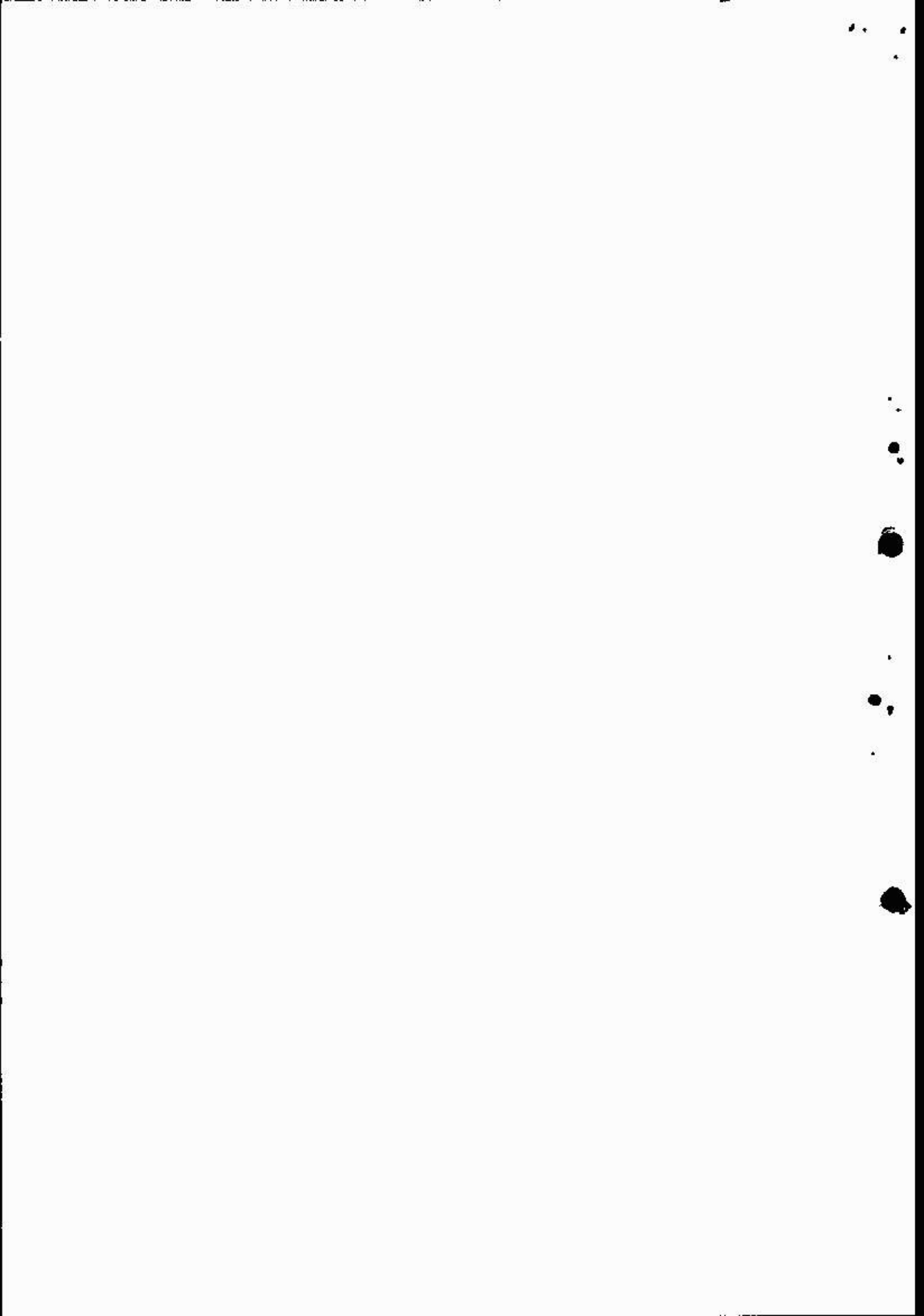
V - criação, estruturação e ATRIBUIÇÕES das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual."

Como tal criação acarreta despesa, ainda em razão da iniciativa do Projeto de Lei ser parlamentar, fere a disposição do art. 105, inciso I:

"Art. 105 - Não será admitida aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o

1/10/41





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Mensagem n° 0062 /GEA..... fls. 03

disposto no art. 176, §§ 3° e 4°, desta
Constituição”.

Jurisprudência irrefutável do Supremo Tribunal Federal, a respeito de iniciativa de projetos de lei, estabelece como insanável o vício de iniciativa. Desse modo, a obrigação de vetar projetos com vícios de iniciativa é irrecusável, e, aliás, vinculada, diante da exigência constitucional de zelar pela Constituição Federal, na forma do art. 23, inciso I e solaramente explicitada pelo constituinte amapaense, nos termos do art. 11, inciso I, assim redigido:

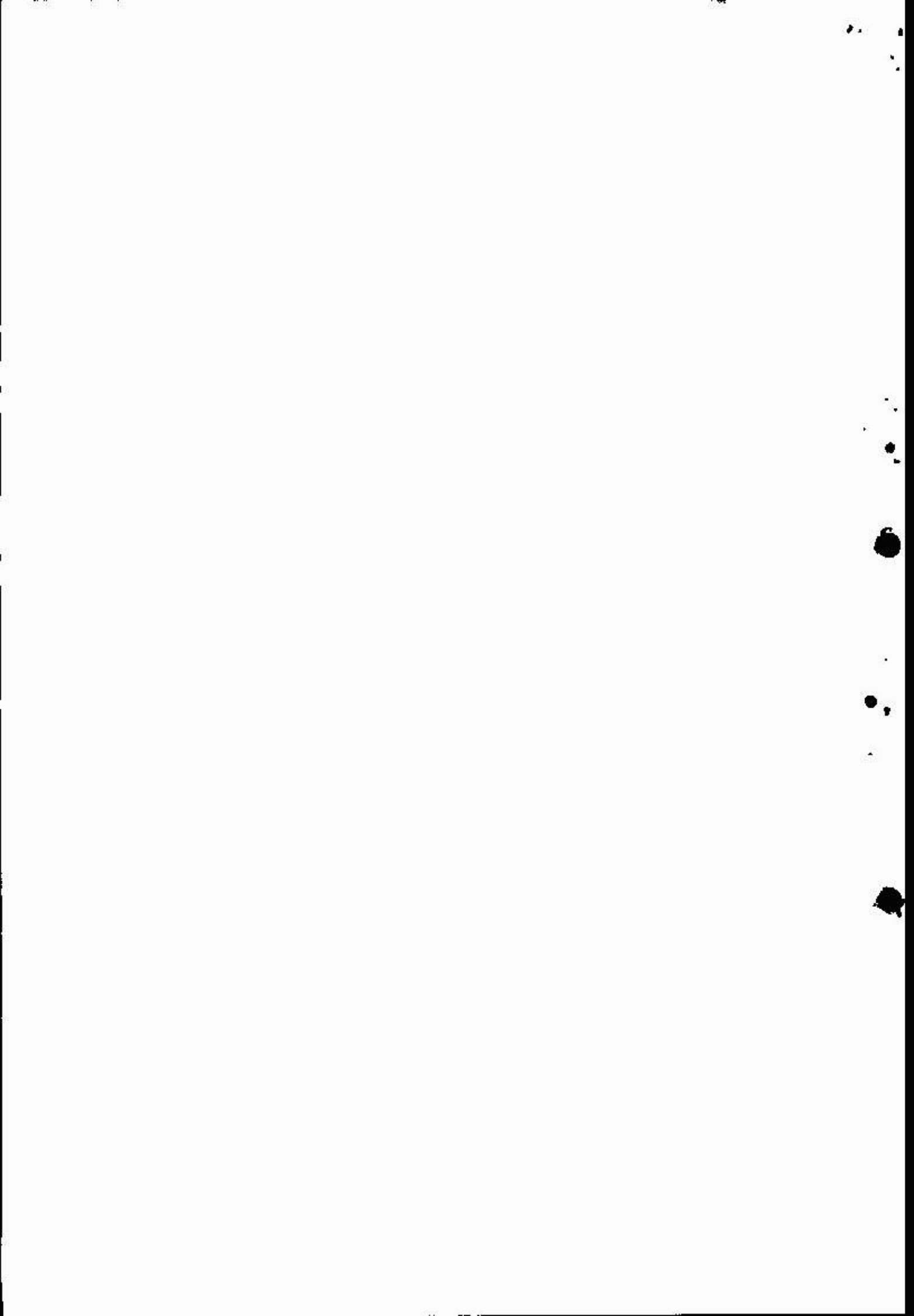
“Art. 11 - Compete ao Estado, em
comum com a União e Municípios:

I - zelar pela guarda desta Constituição,
das leis e das instituições democráticas
e conservar o patrimônio público.”

O rigor da proteção à iniciativa reservada foi consubstanciada na decisão prolatada na Representação n° 890/GB, perante o STF, Tribunal Pleno, suplantando até sua antiga Súmula n° 5. Vejamos o entendimento vitorioso:

“Aumento de vencimentos, resultante de
emenda a projeto de iniciativa do
Governador do Estado da Guanabara. A
sanção não supre a falta de iniciativa,
ex vi do disposto no art. 57, Parágrafo
único, da Constituição, que alterou o
direito anterior”. (In Revista Trimestral

Woolf





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Mensagem nº 0062 /GEA..... fls. 04

de Jurisprudência, vol. 69 setembro
1974, págs.625 e seguintes).

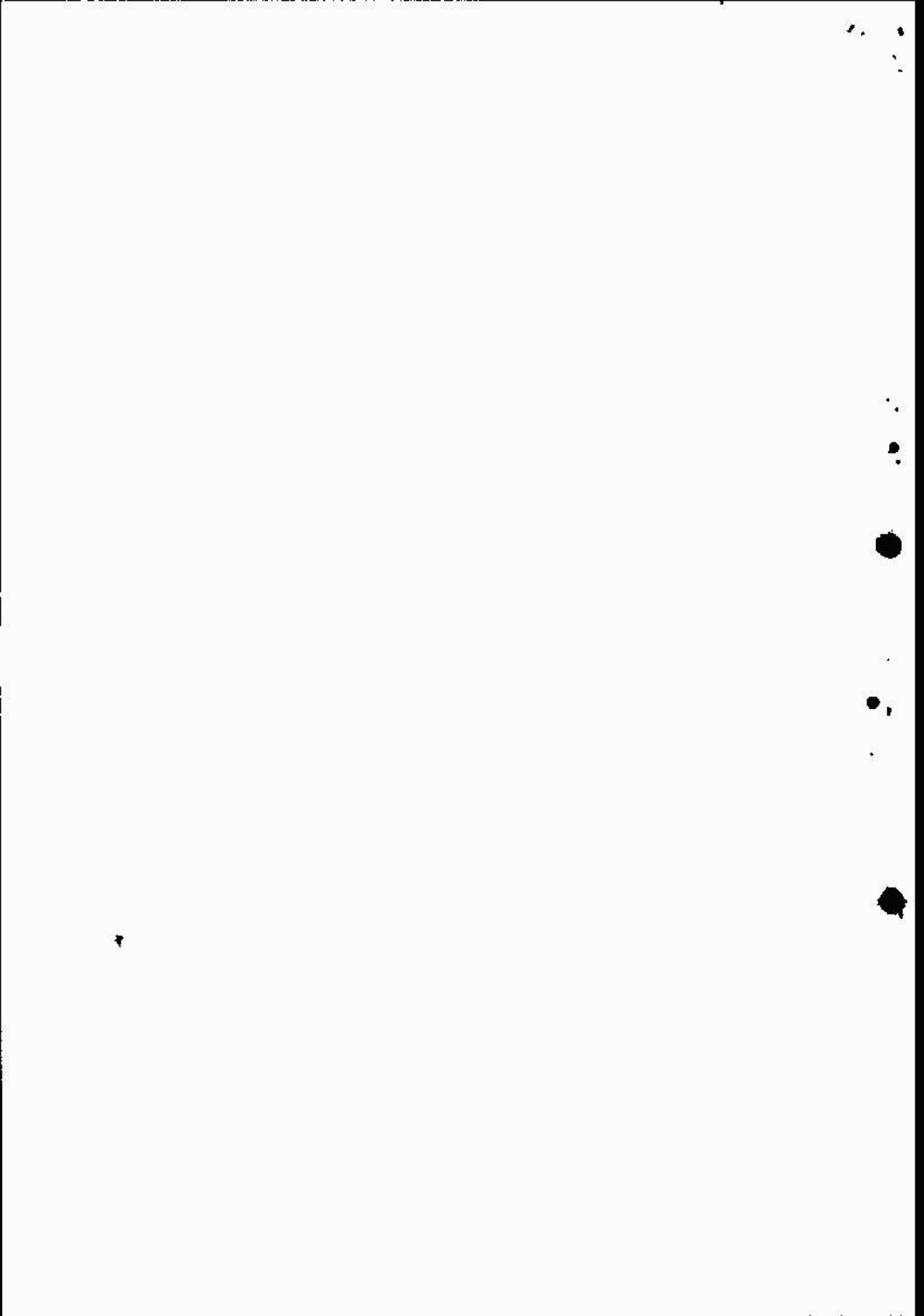
Essa orientação que impõe o dever de vetar sempre foi nesse sentido, desde as Constituições seguintes à de 1946, tanto que também esposada na decisão tomada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo de Petição nº 101.000, Relator: Sr. Desembargador Frederico Marques, assim ementada:

"A ausência do veto e a sanção não convalidam a lei votada sem iniciativa do Executivo, quando exigida." (Revista de Direito Administrativo, abril-Junho 1963, vol. 72, fls 226 e seguintes)

Mas essa tendência jurisprudencial, que já está construída há muito tempo, permanece ratificada no concerto do pensamento do Judiciário brasileiro, em decisões recentíssimas. Cite-se, por exemplo, aquela referente a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - Medida Cautelar 1391, julgada em 02.01.96, pelo Supremo Tribunal Federal:

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE -
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI
VETADO - VETO GOVERNAMENTAL
REJEITADO - CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE TRANSPORTE DA

W. M. J.



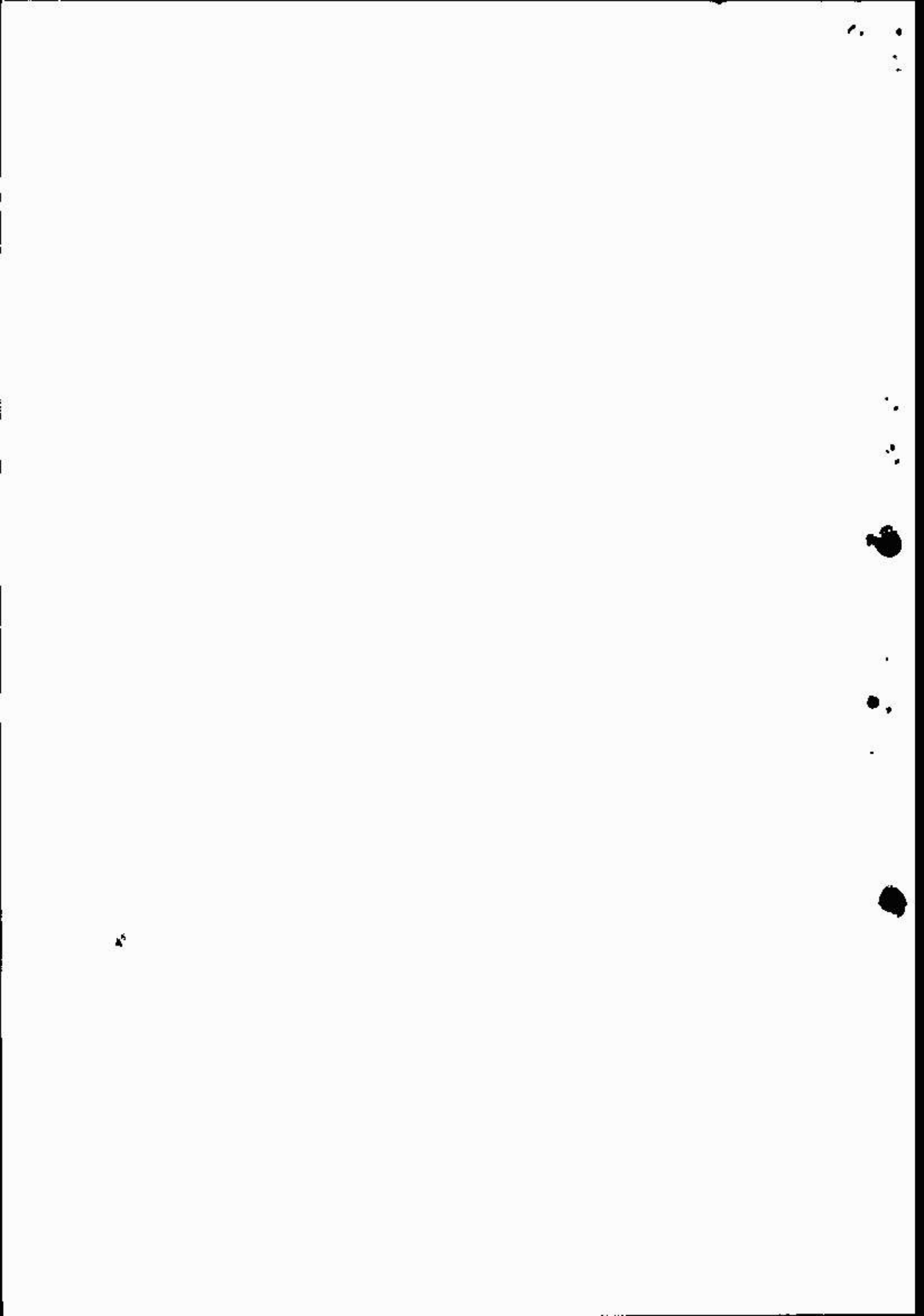


GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Mensagem nº 0062 /GEA..... fls. 05

REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CLÁUSULA DE RESERVA - USURPAÇÃO DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. - A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública estadual traduz matéria que se insere, por efeito de sua natureza mesma, na esfera de exclusivo iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em face da cláusula de reserva inscrita no art. 61, § 1º, inciso II, e, da Constituição da República, que consagra princípio fundamental inteiramente aplicável aos prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direto, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de

Ward.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ.

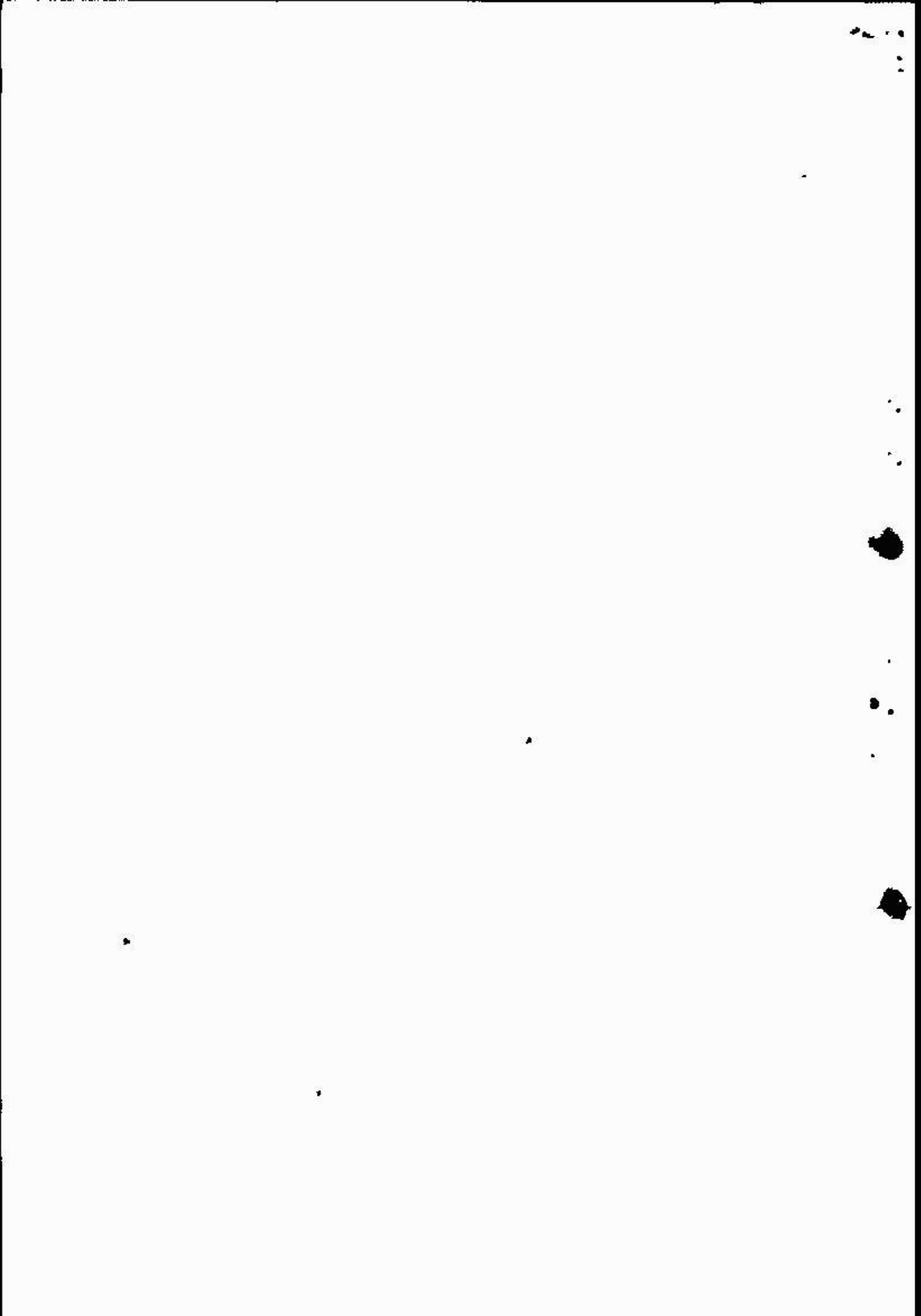
Mensagem nº 0062 /GEA..... fls. 06

inconstitucionalidade formal, apta a
infirmar, de modo irremissível, a própria
integridade do ato legislativo
eventualmente editado.” Precedentes do
STF. (Data de julgamento: 1996/02/01)

Por estas razões, **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado,
para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que
honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrão, 26 de julho de 2002


MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléa Legislativa do Estado do Amapá

Coordenador da Comissão

1998

07/08/02

\$

Ofício nº
0415/02-SELEG-AL

Macapá, 06 de agosto de 2002
Macapá, 06 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Tementa	Autor:
MENSAGEM	0059/02-GFA	Veto Total ao Projeto de Lei 0023/00-AL de autoria do Deputado Edinho Duarte, que dispõe sobre a criação do Grupamento Especial de Polícia Assistencial - GEPAS na Polícia Militar do Estado do Amapá, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0060/02-GHA	Veto Total ao Projeto de Lei 0029/01-AL de autoria do Deputado Abelardo Vaz, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clubes, associações de classes, sindicatos e outras entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0061/02-GHA	Veto Total ao Projeto de Lei 0052/01-AL, de autoria do Deputado Eider Pereira, que institui o Programa de Atendimento Hospitalar Emergencial com vista ao atendimento as comunidades ribeirinhas do Estado do Amapá, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0062/02-GBA	Veto Total ao Projeto de Lei 0040/01-AL, de autoria do Deputado Roberval Picança, que autoriza o Governo do Estado a criar a Academia de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado, e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0063/02-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei 0202/99-AL, de autoria do Deputado Vital Andrade, que torna obrigatória a criação do Programa Estadual de Reeducação de Menores Infratores.	PODER EXECUTIVO ✓

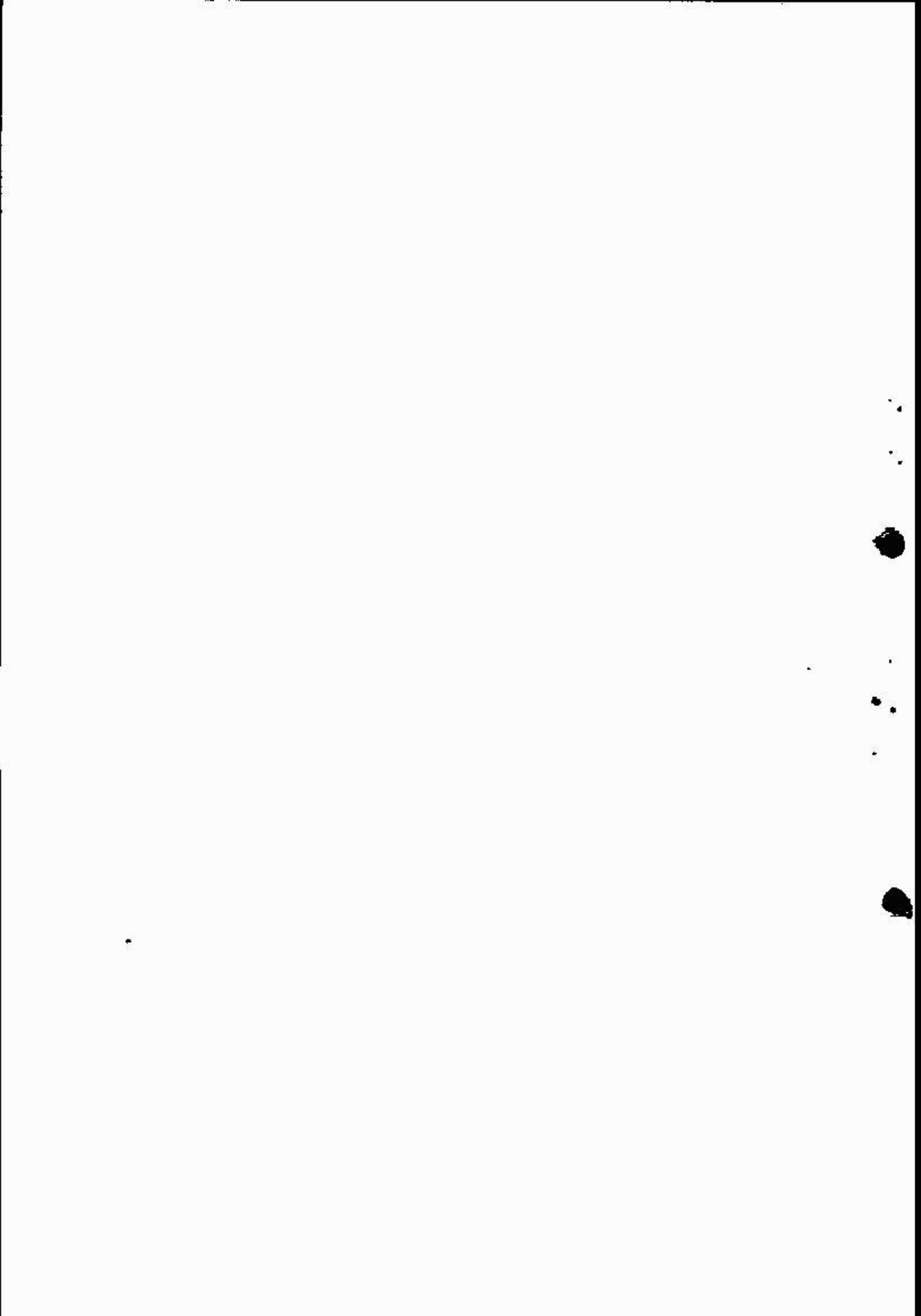
Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


LUIZ HENRIQUE DE BRITO COSTA
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

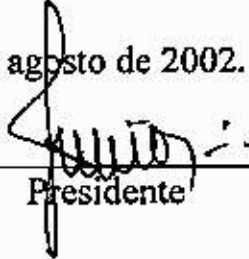
PROJETO DE LEI Nº 0040/01 AL

DESPACHO

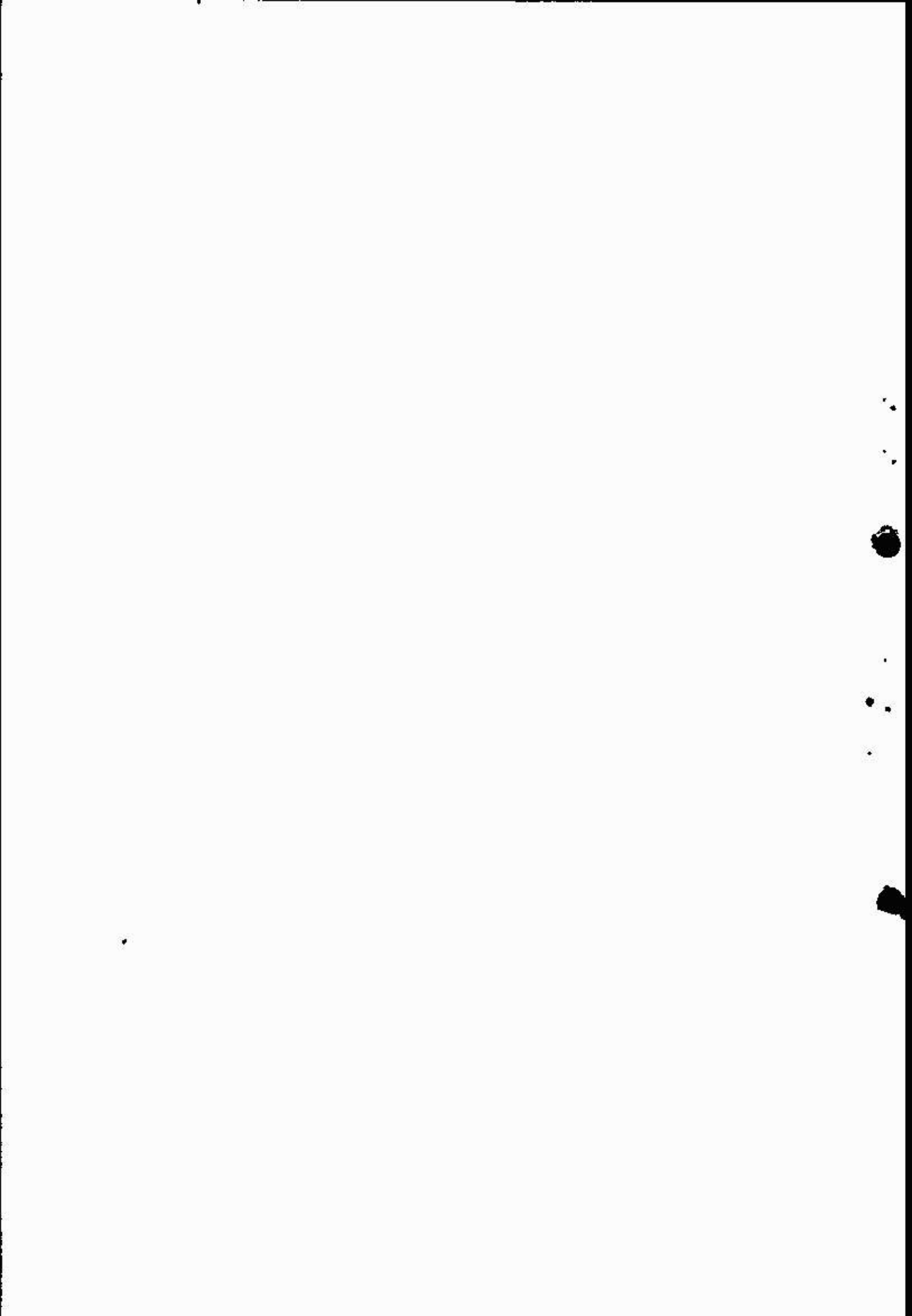
Nos termos regimentais, autorizo a Secretaria Legislativa encaminhar a Mensagem Nº 0062/02- GEA, para exame da Comissão:

01-COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR;

Macapá-AP, 05 de agosto de 2002.



Presidente



CONTROLE DE PRESENÇA / ORDEM DO DIA

SESSÃO Nº 32

DATA 20/10/2003

VOTAÇÃO DO: *Jornagem, nº 006/02-6EA*

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria absoluta |
| <input checked="" type="checkbox"/> Secreto | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria qualificada |

DEPUTADO	PRESENTE	AUSENTE	RESERVAÇÃO
ALEXANDRE BARCELLOS PFL	+		
DALTO MARTINS PMDB	+		
EDINHO DUARTE PMDB	-		
EIDER PENA PDT	+		
FRANCISCA FAVACHO PMDB (1º Vice-Presidente)	+		
JACI AMANAJÁS PPS (2º Vice-Presidente)	+		
JOEL BANHA PT	X		
JORGE AMANAJÁS PDT (1º Secretário)	-		
JORGE SALOMÃO PL	-		
JORGE SOUZA PSB (3º Secretário)	X		
KAKÁ BARBOSA PST	-		
LUCAS BARRETO PDT (Presidente)	-		
MANOEL MANDI PSB	+		
MIRA ROCHA PL	+		
OCIVALDO GATO PDT	+		
PAULO JOSÉ PTB	+		
RAIMUNDA BEIRÃO PSDB	-		
RANDOLFE RODRIGUES PT	-		
RICARDO SOARES PT do B	+		
ROBERTO GÓES PPB (2º Secretário)	-		
ROSELI MATOS PC do B (4º Secretária)	+		
RUY SMITH PSB	+		
UBIRANILDO MACEDO PT do B	+		
ZEZÉ NUNES PV	+		

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SESSÃO Nº 8ª

DATA: 20/02/2003

BOLETIM DE APURAÇÃO

Mensagem nº 0062/02 - GEA

Referente ao Projeto de Lei nº 0040/01 - AL

Nº de Deputados votantes:	16
Nº de Cédulas na urna:	1
Votos a favor:	12
Votos contra:	09
Votos em branco:	-
Votos nulos:	-

Resultado da Votação:

Veto Mantido (X)

Veto Rejeitado ()


1º SECRETÁRIO

